

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Altera o artigo 91, § 2º, e inclui o § 3º na Lei nº 540 de 27 de Abril de 2009 - Estatuto do Servidor Público do Município de Penaforte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. O artigo 91, § 2º da Lei 540 de 2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 91. A Critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares sob o prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, caracterizada pelo ato de publicação, configurando falta os dias em que o servidor não trabalhar.

§ 2º O funcionário poderá, a qualquer tempo, interromper a licença, ressaltado que à Administração compete examinar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade do pedido”.

§ 3º Em caso de comprovado interesse público, a licença poderá ser suspensa, devendo o funcionário reassumir o exercício no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte em 01 de fevereiro de 2021

Rafael Ferreira Ângelo

Rafael Ferreira Ângelo

Prefeito Municipal Penaforte

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 003
Em 09 / 02 / 2021
[Assinatura]
Servidor(a)